



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2018

GESTOR DO CONTRATO: **Cléber Aparecido de Resende MASP: 036-1**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018



CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras - Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 15.152.991/0001-03, localizada Rua Mario Pica Pau, nº 386, Ribeiro Cardoso, Entre Rios de Minas/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Baltazar Junio Alves Pereira**, CPF: 039.807.946-36 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato para ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PIRACEMA/MG mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 027/2018 do dia 18/10/2018, julgado em 01/11/2018 e homologado em 01/11/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PIRACEMA/MG**. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização, equipe de apoio e locutor em conformidade com o constante no Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Piracema, do Pregão nº 027/2018, e da Proposta da Contratada.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 044/2018 - Pregão Presencial nº 027/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Do preço

3.1.1. O presente contrato tem o seu valor global para execução dos serviços de **R\$ 15.390,00(Quinze mil trezentos e noventa mil)**

Publicado em 01.11.2018
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor global
01	01	Serv.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PIRACEMA A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização, sanitários, equipe de apoio e locutor, conforme descrito abaixo:</p> <p><i>LOCAÇÃO PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO DE UM CONJUNTO DE PALCO 10X8 com cobertura em lonas brancas, com 2 camarins (obs: camarim completo de octanorm, estrutura, organização e iluminação interna), house mix em frente e ao centro do palco (montada sobre um praticável com altura mínima de quarenta centímetros e posicionada obrigatoriamente há 35m) 4x4 e, Q30, 02 torres de fly, escadas de acesso, guarda corpo e fechamento em sombrite no fundo e nas laterais. Com laudo antichamas conforme exigências do Corpo de Bombeiros. (apresentação de ART/RRT)</i></p> <p><i>LOCAÇÃO PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO compreendendo: P.A.; 02 torres de som, contendo 8 line e 6 sub em cada torre, totalizando 14 caixas em cada torre, de som contendo 01 mesa digital de 48 canais de entrada + 36 saídas que atenda o Rider técnico dos artistas; 02 processadores digitais de 04 entradas e 08 saídas; 01 sistema de energia estabilizado e aterrado; 01 aparelho de dvd/multimídia; 24 caixas de sub grave com 2x18"; 24 caixas médias altas com 21x12"+drive line array (sendo total de 2PAs; 2 para o palco); 04 caixas para frente fill ativas; 08 amplificadores 10.0; 08 amplificadores 5.0; 08 amplificadores 2.0</i></p> <p><i>MONITOR: 01 mesa digital 48 canais de entrada + 36 de saída que atenda o rider técnico dos artistas; 01 processador digital de 02 entradas e 06 saídas; 01 side fill stereo duplo com 2 sub e 2 line por lado; 01 sub para bateria; 10 monitores de chão; 08 amplificadores 3.000 w; 01 amplificador de contra baixo valvulado 01 caixa com 4 falantes de 10"+ 01 caixa com 01 falante de 15"; 02 amplificadores de guitarra; 18 directbox passivos; 06 directbox ativos; 01 kit microfones para bateria com 10 microfones; 01 kit de microfones para percussão com 10 microfones; 12 microfones para voz; 02 microfones sem fio; 20 pedestais; 10 clamber; 01 multicabo de 48 vias com 80mx10m; 01 multicabo de 12 vias / crossover/comunicação; 01 sistema de energia estabilizado e aterrado 110v e 220v; 01 conjunto de conectores e cabos para todo o sistema; 01 sistema power play com 8 canais e 8 fones; 01 bateria completa; 06 praticaveis 2x1m; 01 sistema de comunicação palco/PA; ILUMINAÇÃO: 12 bean 200 5R ou superior; 04 strobo 3000v; 12 PAR foco#5 com filtro 61; 04 mini brut; 02 maquinas de fumaça com ventilador; 18 par led RGBW 3W; 01 MESA DE LUZ COM 4 LINHAS DE 512 DMX; 01 multicabo 12 vias; Luz de serviço no palco e na entrada do palco; Grip da iluminação P30 ou P50 aterrado 12x07mcom 6m altura; 24 canais DIMMER; 24 canais de pro power 220v; Filtro de cor 61; Canais dimmer começando do canal 01 linha 01 endereço dos movings do linha 02; 01 canhão sky walker. Obs: Compatível com o rider técnico das Bandas. (apresentação de ART/RRT)5º lugar 1.000,00</i></p> <p><i>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (totalizando 24 diárias) para os dias 16, 17 e 18 de novembro de 2018, tipo luxo (não serão aceitos banheiros de obras). Modelo "stande", confeccionado em polietileno de alta densidade; placa de identificação masculino/feminino; teto translucido, piso antiderrapante, janelas de</i></p>	15.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



		<p>ventilação, suporte para papel higiênico e apoio para objetos, medindo, no mínimo, 2,30m x 1,10m, 1,20m(AxLxCx). Incluir: manutenção em todos os dias do evento, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. Sendo 04 banheiros femininos e 04 banheiros masculinos.</p> <p><i>Observação importante: As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.</i></p> <p>EQUIPE DE APOIO</p> <p>Presença de 06 (seis) integrantes da equipe de apoio por dia de evento durante todo o evento, totalizando 18 diárias.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR:</p> <p>Presença de um locutor comercial durante todos os dias da realização do evento.</p> <p>Toda infraestrutura do evento deverá estar pronta até 01 (um) útil anterior ao início do evento.</p>	
VALOR GLOBAL R\$ 15.390,00 (Quinze mil trezentos e noventa reais)			

3.1.2 – Os preços referidos no item 3.1.1 incluem todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – O evento deverá ser realizado nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2018**.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não atestar a execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – O pagamento dos serviços, somente será efetivado após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.4.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, CNPJ nº 17.980.392/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4.2 - **A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados**, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.6 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

5.1.2 – nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.3. – Montar a estrutura contratada no endereço pré-definido.

5.1.5 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto, anexos no edital e contrato nos dias, e nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

5.1.6 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

5.1.7 - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.1.8 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

5.1.9 – executar o objeto dentro do prazo estipulado;

5.1.10 - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11 - emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.

5.1.12 – A contratada se responsabilizará por todos os atos praticados pelos seguranças/vigilantes que por ela for escalada para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação à terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.

5.2.6 - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



5.2.7 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.8 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2.9 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Prefeitura Municipal de Piracema/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Fonte de Recurso:

02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 FICHA: 254

1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1.- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

11.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 01 de novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME

CNPJ nº 15.152.911/0001-03

Repres. Legal: **Baltazar Junio Alves Pereira**

CPF: 039.807.946-36

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1) Carolina Pereira de Oliveira CPF: 106.451.946-49
- 2) Eduarda Oliveira Rosa CPF: 092.628.856-36